

Posse e discurso: o que um possessivo quer dizer

JACQUELINE FIUZA DA SILVA REGIS
Universidade Federal da Bahia
(Ilza Ribeiro, UFBA: Orientadora)

1. Introdução

A riqueza das línguas naturais é inquestionável e instigante. Os fenômenos lingüísticos do português brasileiro não são diferentes. Pequenos detalhes, quando observados, dão espaço a muitos questionamentos e à releitura constante de conceitos tradicionalmente aceitos. Mesmo porque as línguas estão sempre à deriva, se renovando a cada momento, como defendeu Sapir em sua obra *A Linguagem*.

Neste estudo, o detalhe em foco é o uso do pronome possessivo, por falantes de português brasileiro diante de nomes referentes a coisas que podem ou não lhes pertencer. Abaixo, em (1), são apresentados exemplos dessa utilização de possessivos¹:

- 1) a) Tenho que ir, senão perco *meu* ônibus.
- b) Vamos pro *nosso* cineminha?
- c) *Minha* praia de domingo é o Porto!
- d) Ele é *meu* ator preferido.
- e) Ai, *meu* Deus do céu...
- f) Cadê o *meu* carro?

Apenas em (1f) a sentença permite uma interpretação segundo a qual há uma posse legal referente à expressão *meu carro*. Entretanto, nem mesmo nesse exemplo essa não é a única análise possível. Ali se poderia estar falando, por exemplo, de um carro alugado, estacionado em algum lugar e sendo procurado pela pessoa que o alugou.

A abordagem aqui parte de uma crítica sobre o que dizem os gramáticos tradicionais da língua portuguesa sobre o uso do pronome possessivo, por não tratarem de empregos desse tipo. A seguir, se discute, filosoficamente, o conceito de propriedade. Por fim, sugere-se o que um possessivo quer dizer.

¹ Esses exemplos são tomados do texto de Regis 2003.

2. Dos pronomes possessivos

Sobre o pronome possessivo, gramáticos tradicionais afirmam que é usado para se referir a alguma coisa que cabe ou pertence a alguém e que concorda em gênero e número com a coisa possuída e em pessoa com o possuidor (Cunha & Cintra, 1985; Rocha Lima, 2000; Almeida, 1967; Bechara, 2001).

O quadro de pronomes encontrados nas principais gramáticas atuais da língua portuguesa é: *meu(s)* e *minha(s)* para referentes de 1ª pessoa do singular, para a 1ª do plural, *nosso(s)* e *nossa(s)*; para a 2ª do singular, são apontados *teu(s)* e *tua(s)*, e para a 2ª do plural *vosso(s)* e *vossa(s)*; e enfim para 3ª pessoa, tem-se *seu(s)* e *sua(s)* para os referentes tanto singular quanto plural (Cunha & Cintra, 1985:310).

Linguístas, como Monteiro (1994), já têm discutido e questionado essa distribuição, que não corresponde integralmente a uma descrição do português falado atualmente no Brasil, mas somente à norma padrão idealizada, prescrita pelas gramáticas normativas.

Além de considerar o possessivo como sendo uma lexia que acrescenta a idéia de posse a um conceito qualquer expresso pelo falante, os gramáticos tradicionais o entendem como instrumento para expressar outros valores, distanciando-se de seu sentido originário. Citam diversos matizes de uso chamado afetivo, nos quais o possessivo serviria para acentuar sentimentos diversos.

Tais usos ocorreriam em casos de deferência, de respeito, de polidez, como em (2) e em (3); de intimidade e amizade, como em (4) e em (5); de simpatia ou interesse, tal qual exemplificado em (6) e em (7); na expressão de ironia, malícia ou sarcasmo, em (8); e, por fim, construções com o pronome possessivo no feminino plural precedidas de *uma das*, denotando hábito ou recorrência de atitudes, como em (9)².

- 2) “Quer alguma coisa, *minha senhora*?”
- 3) “Não posso deixá-lo um instante, *meu Fidalgo*.”
- 4) “Dispõe de mim, *meu velho*, estou às suas ordens, bem sabes.”
- 5) “Não há nada mais certo, *meu amigo* – respondia D. Clara.”
- 6) “Ora bem, deixa-me transcrever *o meu Saint-Exupéry*.”
- 7) “Onde está *o meu Tenente do Diabo*?”

² Dados coletados em Cunha & Cintra, 1985.

- 8) “Na mesa do major jantei *o meu frango*, comi *a minha boa posta de robalo*, trabalho que afundou em mais de duas horas.”
- 9) “ – Você andou por aí *fazendo uma das suas*.”

Essas considerações, entretanto, não dão conta de todo o fenômeno de utilização dos possessivos e não explicam os usos em questão nos exemplos em (1), repetidos por conveniência em (10):

- 10) a) Tenho que ir, senão perco *meu* ônibus.
b) Vamos pro *nosso* cineminha?
c) *Minha* praia de domingo é o Porto!
d) Ele é *meu* ator preferido.
e) Ai, *meu* Deus do céu...
f) Cadê *meu* carro?

Os exemplos em (10) poderiam ser considerados como um dos casos de uso estilístico dos possessivos. Tal opção, entretanto, poderia significar que eles não acontecem senão como eventos periféricos dos hábitos lingüísticos, ou seja, autorizados por uma licença poética ou algo assim. Contudo, essas construções fazem parte da gramática nuclear da língua, isto é, não são usadas como exceções esporádicas, mas como construções corriqueiras. Desse modo, não se analisam tais construções como resultantes de efeitos estilísticos.

Assim sendo, duas hipóteses são levantadas. A primeira é a de que, embora nomeados *pronomes possessivos*, essas lexias seriam usadas para a expressão de qualquer relação entre o falante e o mundo que o cerca. A segunda é a de que o utente, não só do português brasileiro, como também de outros idiomas, teria um conceito ampliado de posse, considerando-se possuidor de tudo aquilo de que usufrui de alguma maneira. Em alemão, por exemplo, também se diz *Da kommt mein Bus!* [Lá vem meu ônibus!], se referindo a um ônibus de linha que queira pegar rotineira ou eventualmente.

É principalmente sobre essa segunda hipótese que se deterá o presente estudo. E, para o início da discussão, se recorre a seguir a algumas breves considerações da filosofia política clássica dos séculos XVII e XVIII e da economia política do século XIX sobre o conceito de posse, mais precisamente de três autores fundamentais; John Locke; Jean-Jacques Rousseau e Karl Marx³.

³ Agradeço a Glauco Vaz Feijó pela discussão do texto de Marx.

3. A questão da propriedade, seu valor de uso e de troca

Locke (séc XVII) é considerado um grande teórico e entusiasta do conceito de propriedade. Seus escritos versam, entre outros temas, sobre o conceito de “posse”, ou de “propriedade” e são úteis em uma reflexão sobre essas questões na sociedade moderna. O direito à vida, à liberdade e aos bens naturais são entendidos por Locke como direitos natos dos seres humanos. Somente a força de trabalho individual estabeleceria e delimitaria uma posse referente a esses bens naturais, subtraindo da natureza atributos que estariam originalmente à disposição de todas as pessoas como uma dádiva e restringindo-os a um único indivíduo, a partir de então seu *possuidor*.

Dessa maneira, a propriedade se limitava a cada pessoa conforme sua capacidade de trabalho e de consumo. A instituição da moeda como meio de troca, contudo, permitiu a acumulação de bens e a desigualdade de distribuição, passando-se então, de um esquema de propriedade limitada, baseada somente na força de trabalho e na capacidade de consumo, ao de propriedade ilimitada, baseada na capacidade de acumulação.

Conforme Rousseau (séc XVIII), que se contrapõe ao entusiasmo de Locke pela propriedade privada, a propriedade como acumulação não seria algo natural, mas sim uma conseqüência negativa das ambições e astúcias do ser humano, bom por natureza mas corrompido pela vivência em sociedade. Assim, a diferença entre esses pensadores reside na valoração da propriedade, louvada e defendida por Locke e criticada e reprovada por Rousseau.

Entretanto, há um ponto comum nessas duas visões, qual seja, a divisão da propriedade em dois momentos, um no qual se estabelece por uma relação de uso, e outro caracterizado pela acumulação, para além da capacidade individual de consumo ou usufruto.

Marx (séc XIX) (1988), no capítulo inicial de *O Capital*, em que trata da questão da mercadoria, defende que o *valor de uso* de uma coisa é dado por sua utilidade e se realiza no uso da coisa, enquanto que o *valor de troca* é uma relação quantitativa que se estabelece entre dois valores de uso que se pretende trocar.

Assim, o valor de uso é uma relação corrente, que se dá no instante do uso da coisa possuída e está ligado a um “sentimento de propriedade” que nasce do estar se utilizando algo, enquanto que o valor de troca pode indicar apenas um usufruto potencial, que é garantido por relações jurídicas e de poder, está pois ligado a um “direito de propriedade”.

Pamies (2003) chama atenção para uma discussão iniciada em 1960 por Zimek sobre a definição de posse, dividindo também o conceito em dois. Por um lado, *posesión amplia*, definida por qualquer relação que pudesse se expressa mediante o uso do verbo ter (no português: ter fome, ter medo). Por outro lado, *posesión estrecha*, definida como posse legal de alguma coisa (meu talão de cheques).

Visitados esses autores, cabe especificar a terminologia adotada neste trabalho. Aqui também se trabalha com dois conceitos, um amplo e uma restrito de posse. *Posse ampla* se trata daquela relacionada com usufruto, ao valor de uso; ao passo que *posse restrita* se refere à posse legal de alguma coisa, isto é, posse jurídica, de direito, cujo principal valor é o de troca.

Essa posse legal, garantida no papel ou por negociações financeiras é, na prática, sempre questionável. A citação logo abaixo, palavras de um cavalo, personagem criado por Tolstói⁴, talvez ajudem a reforçar essa visão.

Muitos dos homens que me definiam como “seu” cavalo não cavalgavam; era outra gente que me cavalgava. Tampouco me davam o feno; isso também eram outros que faziam. Não me fizeram bem os que chamavam de “meu cavalo”, sim cocheiros, veterinários ou outras pessoas estranhas. Quando, mais tarde, ampliei o horizonte das minhas observações, convenci-me de que o termo “meu” não se refere apenas a nós cavalos, mas em geral, vem unicamente de um instinto baixo, animalesco, dos homens, *instinto que eles chamam de sentimento de propriedade ou direito de propriedade*. O homem diz “minha casa”, mesmo se nunca mora nela, mesmo se só cuida de sua construção e manutenção. O comerciante diz “minha loja”, mas não confecciona suas roupas nem com as melhores fazendas que lá vende. [...] Agora estou convencido de que a diferença entre nós e os homens está aí. Já por esses simples fatos – e até mesmo descurando todas as vantagens que temos em relação a eles – temos o direito de afirmar que, na hierarquia dos seres vivos, estamos um degrau acima dos homens. *A atividade dos homens, pelo menos de todos aqueles com os quais travei contato, é determinada pelas palavras, não pelos fatos*⁵.

⁴ *Apud* Ginzburg, 2001: 17.

⁵ Grifos da autora.

O cavalo, personagem de Tolstói, ao explicar o “instinto de posse” dos homens, também revela a equiparação feita entre “sentimento de propriedade” e “direito de propriedade”. Considera-se aqui uma diferença entre “sentimento” e “direito”.

“Direito”, ou *posse legal*, é um conceito jurídico, institucional, entendido como reflexo de relações de poder, nas quais uma pessoa considera algo como um adendo de seu ser, mesmo que com isso não interaja minimamente, fato que, na definição de Locke, apenas se conclui perante à possibilidade de acumulação que rompe com os limites da propriedade definida pela capacidade de trabalho e consumo individuais.

Já o “sentimento” de propriedade, ou *posse ampla*, estaria mais relacionado à experiência vivida por uma pessoa, ou seja, seria um reflexo da sua práxis. Sob essa perspectiva, é compreensível o estranhamento do “cavalo” ao perceber que quem sequer o cavalga o chama de seu.

4. O que um possessivo quer dizer

A análise teórica até aqui empreendida leva a crer que o uso do pronome possessivo, em alguns casos, mais que indicar uma posse restrita, ou seja, um “direito de propriedade” que se materializa no valor de troca da coisa possuída, traduz uma relação de usufruto entre o falante e o objeto; ou seja, uma relação pautada no valor de uso e/ou de afetividade do objeto. Esta relação pode ser efêmera, como em “Tenho que ir, senão perco *meu* ônibus”; regular, como em “*Minha* praia de domingo é o Porto”; ou mesmo adquirir certo grau de afetividade ou desejo de proximidade, como em “Ai, *meu* Deus do céu”.

São inúmeras as características que podem assumir uma relação de posse baseada no “sentimento de propriedade” e no valor de uso e/ou de afetividade, *posse ampla*. Neste caso, diferentemente da relação de posse baseada no “direito de propriedade” e valor de troca, as possibilidades de uso do pronome possessivo não são contempladas pelas definições correntes nas gramáticas normativas tradicionais da língua portuguesa.

Retomando-se a primeira hipótese levantada no presente estudo, a de que embora nomeados *pronomes possessivos*, essas lexias seriam usadas para a expressão de alguns tipos de relação entre o falante e o mundo/objeto que o cerca; a partir dos exemplos em (10), pode-se depreender que, independentemente de seu conteúdo semântico, de aportar ou não a idéia de posse restrita, mas também nesse caso, o pronome possessivo aí encontrado sempre pode ser traduzido numa

oração relativa. Tal análise poderia ser a mais adequada do ponto de vista sintático, na medida que engloba tanto as ocorrências nas quais o possessivo indica uma posse restrita, quanto as ocorrências em que traduz apenas uma relação de usufruto ou de afetividade, ou uma posse ampla.

Pode-se pensar que as pessoas têm também uma visão negativa da posse como resultante da acumulação de bens e que isso se reflita em sua linguagem. Quando se expressam, o que teriam em mente é um conceito de propriedade limitada pela capacidade de trabalho e de consumo, *posse ampla*, e não de acumulação, *posse restrita*. Essa poderia ser uma explicação plausível para os usos afetivos do possessivo ilustrado em (10) acima.

Assim, o fenômeno aqui discutido significaria a existência de uma crença imanente nos falantes de que a posse dependeria não da propriedade legal da coisa possuída, mais sim do benefício conseguido de alguma forma no relacionamento com alguma coisa ou pessoa. E esse benefício já seria motivo bastante para sentir que há uma *posse ampla* legítima implícita em suas relações com o mundo⁶.

Nesse sentido, o termo *posse* poderia ser entendido como o resultado de uma *interação*, e seria *seu* aquilo com que o falante interaja de alguma maneira que lhe traga benefícios, como em, *meu ônibus*, no exemplo em (10a). Quando alguém diz *Tenho que ir, senão perco meu ônibus*, essa pessoa não está se referindo a um ônibus que tenha comprado ou herdado e cuja documentação lhe atribua o papel de possuidor legal do bem. Está se referindo, sim, a um ônibus que a leva a um destino desejado, no momento em questão, numa relação efêmera, ou diariamente, numa relação de regularidade.

⁶ Cabe ressaltar a diferença conceitual entre legitimidade e legalidade. Para ilustrar se pode recorrer a exemplos práticos. Imagine-se que pesquisadores norte-americanos se insiram em florestas brasileiras, recolham ervas diversas, observem as práticas tradicionais de utilização dessas ervas por parte das comunidades locais, e, por fim, retornem a seu país com mudas dessas plantas e ocasionem a publicação de uma lei de patentes segundo a qual o uso dessas ervas se torne exclusividade desses pesquisadores. Perante à lei, esse ato é legal. Contudo, o uso legítimo cabe às comunidades que, anos após anos, habitaram aquela região e desenvolveram suas habilidades na utilização das ervas. Em resumo, direito legal é aquele garantido pela lei. E legítimo é o direito de fato, que pode corresponder ou não à legislação vigente.

5. Conclusão

As reflexões aqui levantadas constituem uma tentativa de compreensão, ainda inicial, dos usos lingüísticos dos possessivos, procurando reiterar a complexidade existente nos fenômenos discursivos, pragmáticos e morfossintáticos da língua. Sem contudo apresentar uma resposta final, o estudo aponta para a necessidade de desenvolvimento de pesquisas mais aprofundadas sobre o tema. A proposta de analisar certos usos dos possessivos como resultantes de uma estratégia de relativização serviu como um ponto de partida para os estudos desenvolvidos em Regis (2003).

Termina-se este texto com uma retomada do estranhamento do cavalo, na obra de Tolstói. Sua afirmativa de que a atividade dos homens seja determinada pelas palavras, talvez não seja a melhor, ou, pelo menos, não seria a mais completa. O uso do possessivo nas orações citadas acima conduz mais possivelmente a uma outra convicção, a de que *a palavra dos homens seja determinada por suas atividades*.

Referências Bibliográficas

- ALMEIDA, Napoleão Mendes de (1967): *Gramática Metódica da Língua Portuguesa*. 21ª. ed. São Paulo: Edição Saraiva.
- BECHARA, Evanildo (2001) : *Moderna Gramática Portuguesa*. 37ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Lucerna.
- CARDOSO, Wilton e CUNHA, Celso (1978) : *Português através de textos: estilística e gramática histórica*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.
- CRESSOT, Marcel (1980) : *O estilo e suas técnicas*. Lisboa: Edições 70.
- CUNHA, Celso e CINTRA, L. F. Lindley (1985) : *Nova Gramática do Português Contemporâneo*. 2ª ed. 43ª reimp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- GINZBURG, Carlo (2001) : *Olhos de Madeira: Nove reflexões sobre a distância*. Trad. Eduardo Brandão. 2ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras.
- MARX, Karl (1988) : “A Mercadoria”. In: *O Capital*. Trad Regis Barbosa e Flavio Kothe. – 3ª. Ed. – São Paulo: Nova Cultural, pp 45-78.
- MONTEIRO, José Lemos (1994) : *Pronomes Pessoais*. Fortaleza: UFC.
- PAMIES, Antonio (2003) : *La relación forma-sentido en las construcciones posesivas*. Trabalho apresentado no III Congresso Internacional da ABRALIN, Rio de Janeiro.
- REGIS, Jacqueline Fiuza da Silva (2003) : *Posse e estratégia de relativização: a posse que não é posse*. Salvador: ms.
- ROCHA LIMA, Carlos Henrique da (2000): *Gramática Normativa da língua portuguesa*; prefácio de Serafim da Silva Neto. – 38ª. ed. – Rio de Janeiro: José Olympio.
- SAPIR, Eduard (1954) : *A Linguagem, introdução ao estudo da fala*. Trad Joaquim Mattoso Câmara Júnior. Rio de Janeiro: INL.
- WEFFORT, Francisco C. (org.) (2000): *Os Clássicos da Política*. Vol. 1. 13ª ed. 3ª reimp. São Paulo: Editora Ática.